

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –  
CREA-PR**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA Nº 02/24**

**1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O CREA-PR, localizado à Rua Dr. Zamenhof, 35 Alto da Gloria, CEP 80.030-320, com sede em Curitiba-PR, foi criado por força de Decreto n.º 23.569/33 e regulamentado através da Resolução n.º 02 de 23 de abril de 1934. Os conselhos Regionais, por delegação, prestam serviços públicos e têm como principal atividade promover a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia, Agronomia e Geociências, além de efetuar o registro dos profissionais e empresas afetas ao Conselho, emitir certidões, entre outras. Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CREA-PR funciona como autarquia federal indireta, sem fins lucrativos, isenta de impostos, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Os trabalhos contratados com o CREA através do Contrato de Prestação de Serviços N.º 146/C/2023 foram de auditoria externa independente das demonstrações financeiras do exercício social de 2023, com emissão de relatórios trimestrais circunstanciados e conclusivos das análises realizadas e das situações encontradas; comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem: sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências, parecer formal dos auditores sobre as demonstrações nos termos da NBC TA 200 (R1), com emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras nos termos da NBC TA 700.

Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, abrangendo o quarto trimestres do ano de 2023.

Esse relatório de auditoria destina-se, exclusivamente, ao gerenciamento interno por essa Entidade, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

## 2 CONTÁBIL E FINANCEIRO

### 2.1) VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS

- a) Conforme evidenciado no balancete contábil há contas bancárias de movimento e de aplicações financeiras de valores restituíveis e vinculados que são valores de terceiros que estão sob o controle do Conselho, sendo que este detém a guarda dos recursos, porém não utiliza tais recursos para financiamento de suas atividades, que são as contas de Caução, estas decorrentes de garantias prestadas em contratos firmados com fornecedores. Essas contas estão registradas na contabilidade no plano de contas em disponível grupo 1.1.1.1, quando deveriam estar registradas no grupo 1.1.3.5 que trata dos valores restituíveis e vinculados, conforme definido na Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, que aprova o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea.
- b) Outro fato evidenciado em algumas contas de caução refere-se à movimentação corrida no ano de 2023 de apenas registro em valores irrisórios dos rendimentos das aplicações financeiras das contas de poupança, assim se faz necessária uma avaliação da manutenção dessas contas, pois caso sejam contas relacionadas a contratos de fornecedores já extintos e que já houve a devolução dos valores dados em garantia em anos anteriores, estas contas devem ser encerradas junto às instituições financeiras e extintas da contabilidade do Conselho.

#### Recomendações:

- a) Efetuar a reclassificação contábil de acordo com a Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, para o grupo 1.1.3.5, que trata dos valores restituíveis e vinculados, e a correta classificação desses valores em atividades operacionais quando da elaboração da Demonstrações dos Fluxos de Caixa.
- b) Avaliação da movimentação nas contas vinculadas e de garantias para possível encerramento das contas bancárias e posterior baixa na contabilidade.

### 2.2) CRÉDITOS A RECEBER

Os saldos contábeis relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 das contas que compõem o grupo Créditos a Curto e Longo Prazo, demonstramos a seguir:

CONTAS -CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	OUT./23	NOV./23	DEZ./23
Anuidades Profissionais e Empresas – Curto Prazo	23.640.520,52	22.886.027,88	21.936.105,70
Dívida Ativa a Receber – Anuidades – Curto Prazo	6.021.421,00	6.021.421,00	6.025.587,00
Dívida Ativa a Receber – Anuidades – Longo Prazo	20.714.147,76	20.714.147,76	26.071.500,79
Dívida Ativa Multas Disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77	5.445.637,40	5.445.637,40	5.438.412,41
Dívida Ativa Multas Disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77 - Longo Prazo	84.188.219,24	84.188.219,24	82.677.856,24
(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Profissionais e Empresas	-8.794.801,13	-8.794.801,13	- 7.256.961,48
<b>TOTAL CRÉDITOS A RECEBER</b>	<b>131.215.144,79</b>	<b>130.460.652,15</b>	<b>134.892.500,66</b>

## - Anuidades Profissionais Pessoas Físicas e Jurídicas

Em atendimento ao regime de competência instituído pela NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o CREA a partir do ano de 2023 registrou direitos a receber nos montantes de R\$ 50.056.442,01, de anuidades pessoas físicas; e R\$ 32.256.857,56, de anuidades pessoas jurídicas; pois a sistemática utilizada para mensuração do valor foram as anuidades relativas a todos os profissionais com registro no Conselho.

Considerando a mudança de estimativa para o registro dessas anuidades de forma prospectiva a partir de 2023, houve um aumento em variações patrimoniais aumentativas e conseqüentemente em superávit do período em torno de R\$ 21.000.000,00, quando comparados com o exercício anterior, os quais até 30 de abril de 2024, após levantamento de todos os débitos oriundos de anuidade, multas e outros débitos de qualquer natureza, serão inscritos em dívida ativa.

### 2.3) IMOBILIZADO

Os saldos contábeis relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 das contas que compõem o grupo Imobilizado, demonstramos a seguir:

CONTAS -CONFORME BALANCETE CONTÁBIL	OUT./23	NOV./23	DEZ./23
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>13.148.516,08</b>	<b>13.148.516,08</b>	<b>12.950.329,11</b>
Móveis e Utensílios	1.829.377,95	1.829.377,95	1.818.340,76
Máquinas e Equipamentos	804.062,07	804.062,07	795.595,34
Utensílios de Copa e Cozinha	94.491,36	94.491,36	96.071,36
Veículos	3.813.595,00	3.813.595,00	3.813.595,00
Equipamentos de Processamento de Dados	6.566.064,15	6.566.064,15	6.385.801,10
Biblioteca	13.877,55	13.877,55	13.877,55
Obras de Arte	27.048,00	27.048,00	27.048,00
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>57.329.155,22</b>	<b>57.329.155,22</b>	<b>57.329.155,22</b>
Edifícios	27.324.000,00	27.324.000,00	28.138.293,02
Terrenos	24.146.000,00	24.146.000,00	24.146.000,00
Salas	3.375.718,00	3.375.718,00	3.375.718,00
Obras em andamento	2.483.437,22	2.483.437,22	1.669.144,20
<b>(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>	<b>-10.871.213,25</b>	<b>-10.871.213,25</b>	<b>-8.978.716,53</b>
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-2.340.423,57	-2.340.423,57	-3.011.400,97
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	-8.530.789,68	-8.530.789,68	-5.967.315,56
<b>TOTAL</b>	<b>59.606.458,05</b>	<b>59.606.458,05</b>	<b>61.300.767,80</b>

## **- Depreciação Acumulada Bens Imóveis e Móveis**

Os controles patrimoniais apresentados foram insuficientes para subsidiar os valores contábeis da depreciação acumulada dos bens imóveis, apresentado uma diferença a maior no saldo contábil de R\$ 3.716.004,30. Adicionalmente apuramos que a depreciação para bens móveis e imóveis foi calculada considerando o valor contábil bruto, portanto não considerou o valor residual dos bens. Assim não atendeu a NBCTSP 27 e MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 11.5.1, o qual determina que o valor depreciável de um ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada, sendo determinado após a dedução de seu valor residual. Tendo em vista os assuntos descritos, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica “depreciação acumulada - imobilizado” em 31 de dezembro de 2023, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do exercício.

Recomendamos que a depreciação mensal e acumulada de todos os bens imóveis e móveis seja revista, considerando o valor depreciável dos ativos que é a alocação sistemática ao longo da sua vida útil estimada, sendo determinado após a dedução de seu valor residual, e que para os bens imóveis sejam apresentados controles patrimoniais individuais e que contemplem toda a depreciação mensal e acumulada.

### **2.4) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

O saldo em 31-12-23 de 1.765.946,22, da conta de consignações - imposto de renda, está pendente de conciliação, pois no decorrer do ano de 2023 os valores registrados na contabilidade como valores a recolher não condizem com os valores efetivamente pagos, assim remanescendo saldos na conta. Recomendamos a conciliação dos valores para ajustes que se fizerem necessários.

### **2.5) RESERVA DE REAVALIAÇÃO**

A conta contábil no Patrimônio Líquido que registrou a reavaliação dos bens imobilizados em 2022, apresentou em 31-12-23 saldo de R\$ 17.246.122,01, para o qual não foi possível emitirmos opinião, pois a baixa da reserva de reavaliação em 2023 decorrente da realização dos ativos, demonstrada no Relatório Mensal de Registro de Valoração de Ativos, processo SEI 017658, o qual informa a posição consolidada tanto de edifícios, salas e terrenos, e como exemplo citamos os edifícios, cuja baixa da reserva foi de apenas de R\$ 11.413,32 mensais, assim, a baixa da reserva foi calculada sobre uma base diferente daquela correspondente à reavaliação dos ativos.

Recomendamos rever a base utilizada para cálculo da depreciação da parcela reavaliada dos bens imobilizados.

## 2.6) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O valor contabilizado em 2023 na conta de ajustes de exercícios anteriores foi de R\$ 449.965,75 e correspondeu a erro imputável a exercício anterior, decorrente de acerto no cálculo da depreciação acumulada de bens móveis e imóveis após a reavaliação dos bens imóveis efetuada em 2022.

Considerando a opção da Entidade em registrar em ajustes de exercícios anteriores no patrimônio líquido em 2023, se fazia necessária a reapresentação retrospectiva das demonstrações financeiras de 2022, que consiste em corrigir o reconhecimento, mensuração e divulgação dos valores dos elementos das demonstrações financeiras, como se um erro de exercício anterior nunca tivesse ocorrido, conforme determina a NBCTSP23 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 22 que trata das políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erros.

Recomendamos observar as determinações constantes nos normativos citados.

## 2.7) PROVISÕES A LONGO PRAZO

O saldo em 31-12-23 das provisões a longo prazo era de R\$ 4.322.477,64, sendo este montante composto por ações contrárias ao CREA-PR de natureza trabalhista no valor de R\$ 2.165.000,00, com prognóstico de saída possível de recursos, mas que por opção a Entidade registrou contabilmente; e para as demais ações ajuizadas no valor de R\$ 2.157.477,64, com prognóstico de saída provável de recursos.

Porém em resposta ao procedimento de circularização de saldos, que consiste na resposta diretamente aos auditores externos pelos advogados, as causas de natureza trabalhista confirmaram o valor registrado na contabilidade, e os advogados responsáveis pelas demais causas ajuizadas, através do Ofício 008/2024 – DEJUR, de 26-02-2024, informaram o prognóstico dos valores para saída de recursos como segue:

- Provável: R\$ 3.740.973,22
- Possível: R\$ 12.549.709,01
- Remota: R\$ 82.377,79
- Total estimado de honorários: R\$ 3.274.612,00

Considerando os valores informados a provisão para contingências relativas às demais causas ficou a menor em R\$ 1.583.495,58, e a informação divulgada na nota explicativa nº 8, não contemplou todas as informações do parecer jurídico quanto às ações cujo prognóstico são prováveis e possíveis saídas de recursos da Entidade. Assim não atendendo às determinações de registros na contabilidade e divulgação em notas explicativas nos termos da NBCTSP03.

Recomendamos observar a legislação vigente que trata do assunto.

### 3 RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Foram analisadas as folhas de pagamento da Sede (Curitiba) de alguns meses selecionados por amostragem do ano de 2023 e demais assuntos relacionados às rotinas trabalhistas contemplando outras unidades, e considerando os exames e análises efetuadas a seguir destacamos que segue:

#### 3.1) CIPA

A entidade não possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e de conformidade com a Norma Regulamentadora - NR nº 05, da Portaria Mtb nº 3.214/78, as empresas privadas e públicas e os órgãos governamentais que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ficam obrigados a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, a respectiva CIPA.

A CIPA tem como objetivos, dentre outros, observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas visando a redução dos riscos existentes, até a eliminação ou neutralização destes; discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao empregador o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes; orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

A referida comissão deve ser composta por representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I da citada NR ou com aquelas estipuladas em outras Normas Regulamentadoras.

A composição deverá obedecer a critérios que permitam estar representada a maior parte dos setores do estabelecimento, não devendo faltar, em qualquer hipótese, a representação dos setores que ofereçam maior risco ou que apresentem maior número de acidentes.

Haverá, na CIPA, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular e pertencendo ao mesmo setor.

Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I da NR em questão, a administração deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições da CIPA, cabendo ao empregador promover seu treinamento para tal fim.

Constatamos a existência de um processo eletrônico visando o registro da implantação da CIPA na Entidade, realizado em 26 de janeiro de 2023, porém, até a conclusão deste relatório não havia documentação de eleição, instalação e posse. Segundo informações da Entidade a previsão de implantação será para o primeiro semestre de 2024.

### 3.2) ESTAGIARIOS

Na avaliação dos cursos realizados pelos estagiários contratados e suas atividades, seguem observações:

#### **Ana Flavia Costa Machado**

Estudante do curso de Secretariado Executivo Trilingüe

Atividades do Estágio – Auxiliar no controle e protocolo na entrada e saída de documentos do setor; classificar e organizar arquivos e documentos; auxiliar na atualização de dados em sistema de gestão de qualidade, acompanhar o processo de controle de qualidade.

#### **Andrielly Sila de Sá**

Estudante do curso de Administração

Atividades do Estágio - Auxiliar no controle e protocolo na entrada e saída de documentos do setor; classificar e organizar arquivos e documentos; auxiliar na atualização de dados em sistema de gestão de qualidade, acompanhar o processo de controle de qualidade.

Os exemplos citados caracterizam o desvio da finalidade e das normas legais do estágio do estudante, visto que a estudante de Secretariado Executivo Trilingüe, faz as mesmas funções dos estudantes de Administração.

A graduação em secretariado executivo tem, em média, três anos de duração, durante o curso, os estudantes aprenderão diferentes conceitos fundamentais como comunicação, gestão secretarial, legislação aplicada, noções contábeis, estatística, consultoria mercadológica, automação de escritórios e métodos de pesquisa.

De conformidade com o artigo 1º, da Lei 11.788/08, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O artigo 2º dessa Lei, estabelece que o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

De acordo com o artigo 3º, o estágio, tanto na hipótese do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei, quanto no previsto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados alguns requisitos, sendo dentre eles:

*“III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.”*

O descumprimento de qualquer dos incisos do artigo 3º ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Recomendamos revisar a prática de contratação de estagiários, adequando-se à legislação vigente.

### **3.3) MARCAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA TELETRABALHO**

A entidade não está exigindo a marcação da jornada de trabalho para os colaboradores que estão exercendo suas funções via teletrabalho, conforme prevê o art. 17 da Instrução de Serviço CREA-PR 12/2021.

A Reforma Trabalhista ainda definiu que o teletrabalho “home office” é uma modalidade de trabalho onde o controle de jornada, por meio de cartão-ponto ou qualquer outra forma de controle de horário, não é obrigatório.

Destacamos que a exigência de um controle de jornada para “home office” passou a ser definitiva com a publicação da Lei 14.442/2022, que prevê a obrigatoriedade do registro das horas trabalhadas no teletrabalho por quem tem carteira assinada. Só não entram na norma empregados remunerados por produção ou tarefa. Além do controle de jornada para quem não é remunerado por produção ou tarefa, a lei traz um novo entendimento do conceito de teletrabalho. A partir da Reforma Trabalhista de 2017, a prática passou a ser considerada aquela feita preponderantemente fora do estabelecimento.

Para que isso aconteça, em meio à pandemia, em novembro de 2021, passou a vigorar Portaria 671, que trouxe requisitos para o controle de ponto de forma online. Esta modalidade de registro de ponto tem o nome de REP-P (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto via Programa) e é indicada para colaboradores em “home office”.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, ao normatizar os meios tecnológicos atuais, o Marco Regulatório Trabalhista trouxe segurança jurídica a empregados e empregadores.

A maneira mais eficiente e gerenciável de fazer o controle de ponto no “home office” é utilizando a tecnologia e, para isso, as empresas podem contar com sistemas “online” para a gestão da jornada de trabalho, através do celular, por exemplo, o colaborador registra o horário que iniciou a jornada, seus intervalos e a saída. Preferencialmente, a entidade deve adotar um sistema que trabalhe com o reconhecimento facial, em uma interface que armazena os dados em nuvem, evitando fraudes no processo e permitindo o acesso pelos gestores em tempo real.

Pode optar também pelo controle de ponto web, feito de qualquer dispositivo conectado à internet. Com ele, é possível registrar data, horário e ID do registro utilizando o IP do navegador.



Além disso, é importante que a ferramenta conte com recursos de segurança como a geolocalização, que permite determinar onde o colaborador está, assim, o tratamento de ponto acontece com mais transparência.

Recomendamos revisar a norma interna atual considerando que há legislação regulamentando a matéria com posicionamento diferente da citada norma.

**Brasília, 28 de fevereiro 2024.**



**Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda**  
**CRCDF 003205/O-8**  
**Maria Elizabete Morais**  
**Contadora CRCRS 068651/O-0 T-DF**